

OFÍCIO Nº 88 /CC/PR

Brasília, 10 de setembro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados, Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento nº 956/2020, de autoria dos Deputados Fernanda Melchionna, David Miranda, Edmilson Rodrigues, Marcelo Freixo, Sâmia Bomfim, Ivan Valente, Luiza Erundina e Áurea Carolina.

Senhora Primeira-Secretária,

1. Trata-se de resposta desta Casa Civil da Presidência da República ao Ofício 1^ªSec/RI/E/nº 1399, de 13 de agosto de 2020, que encaminhou o Requerimento de Informação nº 956/2020, de autoria dos Deputados Fernanda Melchionna, David Miranda, Edmilson Rodrigues, Marcelo Freixo, Sâmia Bomfim, Ivan Valente, Luiza Erundina e Áurea Carolina, por meio do qual se requer informações desta Casa Civil acerca de “reuniões realizadas no Palácio do Planalto com objetivo de debater e avaliar a possibilidade de intervenção e destituição de Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF)”.

2. De início, anoto que o referido requerimento foi enviado à Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República, em face das competências elencadas no Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019. Dessa forma, segue a Nota SAJ nº 115/2020/SAAINST/SAJ/SG/PR (2106618), contendo os subsídios técnico-jurídicos que orientam a presente resposta.

3. Com relação aos questionamentos 1, 2 e 3, e conforme constante da agenda oficial deste Ministro, disponível em <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/acesso-a-informacao/agendas-da-casa-civil/agenda-do-ministro/2020-05-22>, informo que ocorreu, no dia 22 de maio de 2020, das 9h às 10h, nesta Casa Civil, reunião de caráter institucional, cuja pauta consistiu do Briefing Diário sobre o Centro de Coordenação das Operações do Comitê de Crise da Covid-19 (CCOP), com a participação dos senhores Luiz Eduardo Ramos, Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência



da República, e Douglas Bassoli, Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

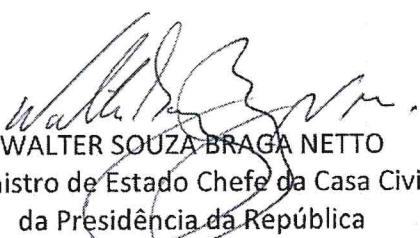
4. Esclareço, outrossim, conforme consta de agenda oficial publicamente disponibilizada em <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/agenda-do-presidente-da-republica/2020-05-22>, que o Senhor Presidente da República também agendara reunião no horário das 9h às 9h30 daquela data, solicitando, ademais, a presença deste Ministro. Em atendimento à convocação, dirigi-me à reunião agendada pelo Presidente, onde foram discutidos diversos assuntos institucionais, além do Briefing Diário do CCOP, objetivo da reunião originalmente planejada por esta Pasta.

5. Considerando-se os termos da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e do Decreto nº 9.678, de 2 de janeiro de 2019, esta Casa Civil da Presidência da República não possui competência para emitir informações acerca das agendas de autoridades integrantes de outros órgãos, tampouco para manifestar-se sobre declarações alegadamente proferidas por estas. Sugiro que os questionamentos necessários sejam encaminhados às respectivas Pastas, no âmbito de suas competências.

6. Já em relação aos questionamentos 4, 5, 6 e 7, este Ministro não possui conhecimento de reuniões envolvendo os temas citados, tampouco com tais finalidades. Neste sentido, informo que a Casa Civil da Presidência da República não possui registro de reuniões agendadas por esta Pasta com os referidos assuntos em pauta.

7. Por fim, informo que esta Casa Civil não localizou qualquer documento adicional relevante ao esclarecimento das questões encaminhadas, constando como anexo desta resposta apenas o documento já assinalado no segundo parágrafo.

Atenciosamente,


WALTER SOUZA BRAGA NETTO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA-GERAL

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 115 / 2020 / SAAINST/SAJ/SG/PR

Interessado: CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD

Ref: Requerimento de Informação nº 956/2020

Assunto: Solicita ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República informações sobre “reuniões realizadas no Palácio do Planalto com objetivo de debater e avaliar a possibilidade de intervenção e destituição de Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF)”

Processo : 00001.004486/2020-05

Senhor Subchefe,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do **Requerimento de Informação nº 956, de 2020**, de autoria da Deputada Fernanda Melchionna e outros (PSOL), encaminhado à Casa Civil da Presidência da República, por intermédio do Ofício 1^ªSec/RI/E/nº 1399/2020, da Câmara dos Deputados. O citado Requerimento de Informação, recebido na Casa Civil em 14 de agosto de 2020, foi enviado a esta Subchefia para Assuntos Jurídicos, por meio do Ofício nº 462/2020/CGGOV/DIGOV/SE/CC/PR, para ciência e eventuais providências.

2. Em resumo, a Deputada Federal solicita informações ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil sobre “reuniões realizadas no Palácio do Planalto com objetivo de debater e avaliar a possibilidade de intervenção e destituição de Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF)”, indagando mais precisamente o que segue:

1) Informações obtidas através do acesso ao portal deste Ministério registram a realização de reunião no dia 22 de maio de 2020, das 9h as 10h, com a presença do Ministro-Chefe da Secretaria de Governo, Sr. Luiz Eduardo Ramos e do Sr. Douglas Bassoli, Secretário Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República. Este Ministério confirma a realização do referido encontro? Qual a pauta e o objetivo da reunião? Solicitamos que nos sejam encaminhadas cópias das atas, e-mails, integra do registro em vídeo e fotográficos e/ou outros documentos que registrem e justifiquem o encontro.

2) Informações obtidas através do acesso ao portal eletrônico da Presidência da República registram que o Presidente esteve, entre 9h e 9h:30min, também no dia 22 de Maio, em reunião no Palácio do Planalto com a participação deste Ministro-Chefe da Casa Civil, do Ministro-Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República, Sr. Luiz Eduardo Ramos, do Sr. Presidente da República, Jair Bolsonaro, e do Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, Sr. Augusto Heleno. Este Ministério confirma a realização da referida reunião? O Ministro esteve presente no encontro? O que justifica o desencontro das informações públicas em ambas as

páginas eletrônicas? Solicitamos que nos sejam encaminhadas cópias das atas, e-mails, registro fotográficos e/ou outros documentos que registrem e justifiquem o encontro.

3) Matéria jornalísticas estão repercutindo, a partir do relato de quatro fontes distintas, informações sobre a realização de reunião no dia 22 de maio de 2020, as 9h, no Palácio do Planalto, com a presença do Sr. Ministro-Chefe da Casa Civil, Walter Braga Netto, do Presidente da República, Jair Bolsonaro, do Ministro-Chefe da Secretaria de Governo, Sr. Luiz Eduardo Ramos, e do Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, Sr. Augusto Heleno. Solicitamos informações sobre o referido encontro, bem como informações sobre quem esteve presente e a pauta objeto de análise e deliberação. Pedimos que nos sejam enviadas cópias dos e-mails de convocação da reunião, bem como cópias das atas, e-mails, registro fotográficos e em vídeo e/ou outros documentos que registrem e justifiquem o encontro.

4) Este Ministro esteve presente ou tem conhecimento de reuniões realizadas entre os meses de maio e julho do corrente ano em que tenham sido debatidas estratégias de intervenção (militar ou não) ou de destituição de Ministros da Supremo Tribunal Federal (STF)?

5) Este Ministro esteve presente ou tem conhecimento de reuniões realizadas entre os meses de maio e julho do corrente ano, incluindo a reunião realizada no dia 22 de maio com a presença do Sr. Presidente da República, Jair Bolsonaro, em que o mesmo teria afirmado “Vou intervir!”, referindo-se ao Supremo Tribunal Federal?

6) Este Ministro esteve presente ou tem conhecimento de reuniões realizadas entre os meses de maio e julho do corrente ano em que tenham sido debatidos os Inquéritos em curso no Supremo Tribunal Federal (INQ) nº 4831 e (INQ) nº 4781, especificamente no tocante ao pedido analisado pelo Ministro Celso de Mello em que fora solicitada a apreensão do celular do Presidente da República, Jair Bolsonaro?

7) Este Ministro esteve presente ou tem conhecimento de reuniões, contatos, encontros ou qualquer outro tipo de interação com o jurista Ives Gandra da Silva Martins entre os meses de janeiro de 2019 e julho de 2020 para defesa da intervenção militar? Se sim, solicitamos informações sobre as datas e os motivos dos referidos encontros.

8) Em todas as respostas, anexar notas técnicas, pareceres, memorandos, atas de reuniões, e-mails, despachos e qualquer outro documento relacionado ao tema que justifique as respostas.

3. É o que basta relatar.

II. ANÁLISE

4. De acordo com a Constituição Federal, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Os Ministros de Estado, ademais, podem ser convocados, pelas Comissões do Congresso Nacional, para *prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições* (art. 58, §2º, inciso III). No mesmo sentido, o art. 50, §2º, destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.

5. Por sua vez, o artigo 50 da Constituição Federal e os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao regulamentarem o Requerimento de Informação a Ministro de Estado, estabelecem que:

Constituição Federal

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

(...)

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I - informação a Ministro de Estado;

(...)

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige; (destaque nosso)

6. Cumpre destacar, também, as competências atribuídas à Casa Civil da Presidência da República pela Lei 13.844, de 18 de julho de 2019, abaixo colacionadas:

Art. 3º À Casa Civil da Presidência da República compete:

I - assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

a) na coordenação e na integração das ações governamentais;

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019)

c) na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;

d) na avaliação e no monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;

e) na coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e políticas públicas; (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019)

f) na coordenação, no monitoramento, na avaliação e na supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e no apoio às ações setoriais necessárias à sua execução; e (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019)

g) na implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego; e (Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019)

II - coordenar, articular e fomentar políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos. (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019)

7. De fato, os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, estão sujeitos à fiscalização e controle do Parlamento. Note-se, contudo, que as informações que devam prestar são aquelas insitas às suas atribuições, ou seja, que integram o âmbito de suas competências, conforme se infere das regras constitucionais e regimentais antes colacionadas.

8. Dito isso, verifica-se dos questionamentos de nº 4 a 7 que o conteúdo ali referido é matéria estranha à função pública ou fora das atribuições da Casa Civil da Presidência da República.

9. Quanto aos questionamentos de nº 1 a 3, a Secretaria-Executiva da Casa Civil apresenta minuta de resposta (doc SEI 2083792) em que informa sobre as reuniões indicadas nos itens de nº 3 a 5. Neste ponto, mister ressaltar o dever de publicidade das altas autoridades da Administração relativo à sua agenda de compromissos públicos (art. 11, Lei 12.813, de 2013), todavia, destaca-se que a **Casa Civil somente poderá informar acerca dos atos no âmbito de sua competência**, como indica o já mencionado art. 116, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, acima transrito.

III. CONCLUSÃO

10. Sendo esta a manifestação jurídica com relação às indagações encaminhadas por meio do Requerimento de Informação nº 415, de 2020, sugere-se que, uma vez aprovada, seja remetida à Secretaria-Executiva da Casa Civil em resposta ao Ofício nº 462/2020/CGGOV/DIGOV/SE/CC/PR.

Brasília, 09 de julho de 2020.

BETINA GÜNTHER SILVA

Coordenadora Geral de Assuntos Institucionais
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Secretaria-Geral da Presidência da República

De Acordo.

RENATO DE LIMA FRANÇA

Subchefe-Adjunto
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Secretaria-Geral da Presidência da República

Aprovo. Encaminhe-se para a Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República.

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Subchefe
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Secretaria-Geral da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Betina Gunther Silva, Coordenador(a)-Geral**, em 09/09/2020, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Lima França, Subchefe Adjunto**, em 09/09/2020, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco, Subchefe**, em 09/09/2020, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do

10/09/2020

SEI/PR - 2106618 - Nota SAJ



Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2106618** e o código CRC **2C772CC9** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00001.004486/2020-05

SEI nº 2106618